

## **PROPOSTA N.º 65/2022**

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

- I. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia é o órgão executivo da freguesia;
- II. Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
- III. A Junta de Freguesia, entre outros fins, dispõe de atribuições no domínio da ação social nos casos e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- IV. Compete à junta de freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, nos termos do disposto nas alíneas t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- V. Foi aprovada em assembleia de freguesia de dia 17 de setembro de 2015 o regulamento do Fundo Social da Freguesia de Alvalade, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da Proposta n.º 206/2015 (Anexo I) e, com respetiva revisão em 07 de junho de 2018 pela Proposta n.º 238/2018 (anexo II);
- VI. A competência para decidir sobre os pedidos instruídos no âmbito do Fundo Social de Freguesia pertence à Junta de Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 3º do regulamento do Fundo Social da Freguesia de Alvalade.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, nos termos da alínea vw) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprove a atribuição do subsídio no âmbito do Fundo Social de Freguesia, nos termos das Informações descritas, validadas e anexadas ao processo familiar e de acordo com os seguintes pressupostos:



# ALVALADE

Junta de Freguesia

| Nº de Informação | Nº de processo familiar | Agregado familiar | Situação /problema  | Montante do Apoio económico | Finalidade do apoio económico   |
|------------------|-------------------------|-------------------|---|-----------------------------|---|
| 54 SDS/2022      | 14/2019                 | 1 pessoa          | Insuficiência de Rendimentos para pagamento da renda habitacional         | 976.74€                     | 2 meses de renda, no valor mensal de 488.37€                                |
| 56 /SDS/2022     | 36/2016                 | 2 pessoas         | Insuficiência de Rendimentos para pagamento da renda habitacional         | 964.04€                     | 2 meses de renda, no valor mensal de 482.02€                                |
| 70 /SDS/2022     | 40/2019                 | 2 pessoas         | Insuficiência de Rendimentos para fazer face a despesas fixas./Desemprego | 299.58€                     | 3 meses de água, luz, gás, medicação no valor mensal de 99.86€              |
| 75 /SDS/2022     | 79/2021                 | 2 pessoas         | Insuficiência de Rendimentos para pagamento de despesas fixas.            | 403.10€                     | 5 meses de água, luz, frequência em equipamentos, no valor mensal de 80.62€ |

Lisboa, 18 de abril de 2022

A Vogal,

(Paula Carvalho)